



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241122PE00017

CONTRATO Nº: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO E VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caldas Brandão - José Alipio de Santana, 371 - Centro - Caldas Brandão - PB, CNPJ nº 08.809.071/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Fabio Rolim Peixoto, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Nossa Senhora das Graças, S/N - Centro - Caldas Brandão - PB, CPF nº 023.439.964-31, Carteira de Identidade nº 2.118.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 34 - CENTRO - COLÔNIA LEOPOLDINA - AL, CNPJ nº 04.689.271/0001-57, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Registro de preços, para locação de estrutura de som, destinados aos diversos eventos municipais.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 835.300,00 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

I - ESTRUTURA DE SOM					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GRADIL METÁLICO DISCIPLINADOR: PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO, COM ALTURA DE 1,10M.	METRO	1250	20	25.000,00
2	HOUSE MIX 4X4: ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COBERTA COM LONA ANTICHAMA E ANTI-MOFO, COM DOIS PISOS E GUARDA CORPO. ATERRADO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E EXTINTORES SINALIZADOS. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS AS DESPESAS REFERENTES ÀS DIÁRIAS, ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.	UND	7	2.500,00	17.500,00
3	LOCAÇÃO DE ALAMBRADOS (FECHAMENTO): COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE METAL, NA ALTURA MÍNIMA DE 2,20 METROS, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTA DE LANÇA. INCLUSO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, EQUIPE TÉCNICA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL PELA SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E TODAS AS DESPESAS REFERENTES ÀS DIÁRIAS,	METRO	750	25	18.750,00

	ACOMODAÇÕES E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.				
4	LOCAÇÃO DE GRID P-30: COM MONTAGE DE DESMONTAGEM EM ALUMÍNIO P-30.	METRO	1500	50	75.000,00
5	LOCAÇÃO DE PRATICÁVEIS: PLATAFORMA EM ALUMÍNIO MEDINDO 2,00 X 1,00 COM CAPACIDADE DE CARGA DE 750 KG/M², PÉS TELESCÓPICOS, PODENDO SER AJUSTADOS NA ALTURA DE 0,60M A 1,00M, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 25MM REVESTIDO COM CARPETE.	UND	40	240	9.600,00
6	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR I: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE INIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, ATERRAMENTO E OPERADOR DE PLANTÃO. ( DURAÇÃO DE ATÉ 10 HORAS DE EVENTOS )	UND	10	2.700,00	27.000,00
7	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR II: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MÓVEL, SILENCIOSO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ, COM COMBUSTÍVEL, ATERRAMENTO E OPERADOR DE PLANTÃO. ( DURAÇÃO DE ATÉ 10 HORAS DE EVENTOS )	UND	10	3.500,00	35.000,00
8	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE: COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 16 CAIXAS PARA SUBGRAVES (32 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 16 CAIXAS LINE ARRAY M- ALTA (800W RMS CADA) ACTERI/ ATIVA INDUSTRIALIZADAS; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA.; 02 PROCESSADORES DIGITAL COM NO MÍNIMO 04 VIAS , AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS ; 01 APARELHO DE CD PLAYER; 02 MIXING CONSOLE DIGITAIS COM NO MÍNIMO 48 CANAIS BALANCEADOS, 16 SAÍDAS BALANCEADAS, 08 SUBGRUPOS, 16 VIAS ACTERIAES ACTER, 08 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 04 PROCESSADORES DE EFEITO; 10 MONITORES TIPO SPOT ACTERI/ATIVO COM 300W RMS CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDE FILL ACTERI 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (08 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS VIAS MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 04 VIAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, 01 CORPO DE ACTERIA( 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO); 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA COM 01 ALTO FALANTE DE 15 POLEGADAS INDUSTRIALIZADAS; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA COM NO MÍNIMO 60W RMS, COM 02 ALTO- FALANTES COM 12 POLEGADAS; 10 DIRECT BOX PASSIVOS ; 02 MICROFONE SEM FIO UHF, 10 MICROFONES SHURE SM 58LC, 10 MICROFONES SHURE SM 57LC, 02 QUITES DE MICROFONES PARA ACTERIA ( 07 MICS CADA); 25 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 08 GARRAS PARA MICROFONE; 60 CABOS XLR, 20 CABOS P10, 10 RÉGUAS DE AC PARA PALCO; 4 SUB-SNACKS 12 VIAS; 01 MULTICABO 48 VIAS ESPLITADO PARA PA E MONITOR; CONEXÕES E CABOS PARA LIGAR TODO O SISTEMA; 01 CORPO DE BATERIA( 01 BUMBO, 02 TONS, 01 F. TON); 06 PLACAS DE PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS; 01 MAIN POWER COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS E ATERRAMENTO ADEQUADO; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	UND	10	1.000,00	10.000,00
9	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE I: COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA: 01 ANALÓGICA 12 CANAIS DE ENTRADA, 02 CAIXAS DE MÉDIO -02 CAIXAS DE SUBGRAVE COM 1 ALTO FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 CD PLAYER, 02 MICROFONES, 2 PEDESTAIS.	UND	10	2.500,00	25.000,00
10	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE: COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 CONSOLE DIGITAL P.A. 48	UND	15	8.500,00	127.500,00

	<p>CANAIS BALANCEADOS, 16 SAÍDAS BALANCEADAS, 16 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 4 MAQUINAS DE EFEITO; 01 CONSOLE DIGITAL MONITOR 48 CANAIS BALANCEADOS, 24 SAÍDAS BALANCEADAS, 24 AUXILIARES, 4 MAQUINAS DE EFEITO, 16 EQUALIZADORES GRÁFICOS; 02 PROCESSADORES DIGITAIS COM NO MÍNIMO 04 VIAS; 01 CD PLAYER; SISTEMA PA LINE ARREY CONTENDO NO MÍNIMO 24 CAIXAS INDUSTRIALIZADAS DE M-ALTA ATIVA/ PASSIVA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800W CADA COM POTENCIAS COMPATÍVEIS AO SISTEMA; 24 CAIXAS DE SUBGRAVE ( 48 FALANTES) COM POTENCIAS COMPATÍVEIS; 01 SIDE FILL COM 04 CAIXAS DE SUB (08 FALANTES DE 18"), 04 CAIXAS DE M-ALTA ATIVA / PASSIVA MÍNIMO DE 700W, POTENCIAS COMPATÍVEIS; 01 PROCESSADOR DIGITAL 06 VIAS; 10 MONITORES INDUSTRIALIZADOS ATIVO/PASSIVO MÍNIMO 500W CADA COM POTENCIAS COMPATÍVEIS; SISTEMA DE MONITOR POWER PLAY COM 08 VIAS , 08 FONES , 12 CABOS DE FONES P10, 02 SISTEMAS IN EAR PSM 600 COM FONE; 02 MICROFONES SEM FIO UHF, 12 MICROFONES SHURE SM58LC, 12 MICROFONES SHURE SM57LC, 02 QUITES DE MICROFONES PARA BATERIA (07 MICS CADA, SHURE, SENNREISER OU AKG), 30 PEDESTAIS PARA MICROFONE, 10 GARRAS PARA MICROFONE, 10 DIRECT- BOX PASSIVOS, 4 DIRECT BOX ATIVO, 60 CABOS XLR, 30 CABOS P10; 06 SUB-SNACK 12 VIAS, 01 MULTICABO 48 VIAS ESPLITADO PA E MONITOR; 12 RÉGUAS DE AC PARA O PALCO 2P+T; 01 SISTEMA DE MONITOR PARA CONTRABAIXO 01 CAIXA 4X10", 1 CAIXA01X15"(GK, AMPEG); 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA VALVULADOS MÍNIMO DE 60W ( FENDER OU MARSHALL); 01 CORPO DE BATERIA ( 01 BUMBO,02 TONS, 01 F.TON); 12 PLACAS DE PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS; 01 SISTEMA DE MEIN POWER COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS E ATERRAMENTO ADEQUADO; TODO CABEAMENTO E CONEXÕES NECESSÁRIAS AOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS; 02 OPERADOR DE SOM E 02 AUXILIARES TÉCNICOS.</p>				
11	<p>LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR: ALTA RESOLUÇÃO, PLACAS P3.9 MM, DENSIDADE DO PIXEL 40.000 PONTOS, 16.000,000 (DEZESSEIS MILHÕES DE CORES) FULL RGB, CONFIGURAÇÃO DO PIXEL 2 RED, 1 GREEN, 1 BLUE, CABOS PARA LIGAÇÃO, LAPTOP PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA, PROCESSADOR DE VÍDEO, MESA DE CORTE, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA RETRANSMISSÃO DOS SHOWS E VÍDEOS. COM 01 (UM) TÉCNICO HABILITADO COM O REGISTRO PROFISSIONAL COM A FUNÇÃO TÉCNICO DE LUZ JUNTO AO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES SATED.</p>	MTS	375	350	131.250,00
12	<p>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO TIPO I : CONTENDO MESA CONTROLADORA COM 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS DIMMER: 36 CANAIS DE DIMMER COM 4000 WATTS POR CANAL, 24 CANAIS DE MAIN OXR PARA MOVINGS; REFLETORES: 48 REFLETORES PAR 64; 16 REFLETORES, 08 REFLETORES ELIPSÓIDAI, 08 REFLETORES MOLEFAY OU SIMILAR COM 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVINGS/INTERCONS/EQUIPAMEN TOS DMX/FOLLOW SPOTS: 24 MOVINGS HEADS 9R OUTDOOR, 24 MOVINGS WASH OUTDOOR, 03 PONTOS INTERCON, 02 MAQUINAS DE FUMAÇA, 24 ATOMIC 1200 LED OUTDOOR, 02 CANHÕES SEGUIDORES HDI 1200; COM 01 (UM) TÉCNICO HABILITADO COM O REGISTRO PROFISSIONAL COM A FUNÇÃO TÉCNICO DE LUZ JUNTO AO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES SATED. INCLUSO: TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.</p>	UND	12	6.000,00	72.000,00
13	<p>LOCAÇÃO DE PALCO 10X10 ALUMÍNIO: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, OBEDECENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 10 METROS DE FRENTE X 10</p>	UND	12	450	5.400,00

	METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO 1,80M DO SOLO, COM PISO EM MÓDULOS DE AÇO MEDINDO 2,20 X 2,20M EM PERFIL U DE 3 , E ESPESSURA 3MM, REVESTIDO COM MADEIRITE PLASTIFICADO 17MM, APOIADOS SOBRE COLUNAS EM AÇO DE 2 DE DIÂMETRO E 1/8 DE ESPESSURA; COM GUARDA CORPO NAS DUAS LATERAIS E FUNDO; COBERTURA EM FORMATO (2 ÁGUAS) EM ALUMÍNIO P-30 COM 4 TORRES DE 8M E PAU DE CARGA PARA PÁ FLY; 5M DE PÉ DIREITO E REVESTIDO EM LONA ANTICHAMA E ANTIMOFO (TETO, LATERAIS E FUNDO). EXTINTORES SINALIZADOS; ATERRAMENTOS E ESCADA DE ACESSO.				
14	LOCAÇÃO DE PALCO 13X11 ALUMÍNIO: COM MONTAGEM E ESMONTAGEM PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM UMA ÁREA DE 145,20M², OBEDECENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 13,20 METROS DE FRENTE X 11 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO 1,80 METROS DO SOLO, COM PISO EM MÓDULOS DE AÇO 2,20 X 2,20M EM PERFIL U DE 3 , E ESPESSURA 3MM, REVESTIDO COM MADEIRITE PLASTIFICADO 17MM, APOIADOS SOBRE COLUNAS EM AÇO DE 2 DE DIÂMETRO E 1/8 DE ESPESSURA; COM GUARDA CORPO NAS DUAS LATERAIS E FUNDO; COBERTURA EM AÇO GALVANIZADO COM FORMATO PIRÂMIDE (4 ÁGUAS) APOIADO EM UM GRID DE ALUMÍNIO P-30/P-50 COM 6 TORRES DE 9M ( 2 P/ ASAS DE PA FLY COM 2M LARGURA); REVESTIDO COM LONA ANTICHAMA E ANTIMOFO (TETO, LATERAIS E FUNDO); EXTINTORES SINALIZADOS; ATERRAMENTOS E ESCADA DE ACESSO.	UND	12	6.000,00	72.000,00
15	LOCAÇÃO DE PALCO 6X6 ALUMÍNIO: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM UMA ÁREA DE 24 M², OBEDECENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 6 METROS DE FRENTE X 6 METROS DE PROFUNDIDADE, ALTURA DO PISO 0,60M A 1,00M DO SOLO (PISO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO REVESTIDO EM CARPETE), COBERTURA EM ALUMÍNIO P-30 FORMATO DUAS ÁGUAS, 6 TORRES COM 6 M DE ALTURA SENDO 2 PARA ASAS DE PA FLY E 4 M DE PÉ DIREITO, REVESTIDO EM LONA ANTICHAMA E ANTIMOFO (TETO, LATERAIS E FUNDO). EXTINTORES SINALIZADOS; ATERRAMENTOS E ESCADA DE ACESSO.	UND	12	3.000,00	36.000,00
16	LOCAÇÃO DE CAMARIM CLIMATIZADO: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM COM UMA ÁREA DE 16 M² OBEDECENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 4 X 4 METROS COM PAREDES E TETO EM FÓRMICAS DE TS TRAVÁVEIS EM PERFIS DE ALUMÍNIO; MOBILIADO COM 01 BANCADA PARA PRODUÇÃO, 1 SOFA, UM ESPELHO CORPO INTEIRO, ARARA PARA FIGURINO, MESA COM CADEIRAS E AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LUMINÁRIAS, E PONTOS TOMADAS. PISO ELEVADO NA ALTURA DE 10CM REVESTIDO DE CARPETE. COBERTO COM UMA TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA. EXTINTORES SINALIZADOS E ATERRAMENTOS.	UND	15	2.200,00	33.000,00
17	LOCAÇÃO DE CAMAROTE 58 M²: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 13,20 METROS DE COMPRIMENTO E 4,40 METROS DE LARGURA, ALTURA DO PISO 1,80; COBERTO COM 03TENDAS DE 4,40 X 4,40 METROS E 3 METROS DE PÉ DIREITO NO MODELO CHAPÉU DE BRUXA, COM LONA ANTICHAMA E ANTIMOFO NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS; FECHAMENTO INFERIOR COM PLACAS METÁLICAS, E NA PARTE SUPERIOR (PISO) COM APARAPEITO DE 1,10 METROS ALTURA; ACABAMENTO DO PISO EM CARPETE; 01ESCADA DE ACESSO MEDINDO 2,00M DE LARGURA.	UND	7	500	3.500,00
18	LOCAÇÃO DE CAMAROTE 87 M²: COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 13,30 METROS DE COMPRIMENTO E 6,60 METROS DE LARGURA, ALTURA DO PISO 1,80; COBERTO COM 02 TENDAS DE 4,40 X 4,40 METROS E 3 METROS DE PÉ DIREITO NO MODELO CHAPÉU DE BRUXA,	UND	7	550	3.850,00

	COM LONA ANTICHAMA E ANTIMOFO NA COR BRANCA, COM SISTEMA DE DRENAGEM PARA ÁGUAS PLUVIAIS; FECHAMENTO INFERIOR COM PLACAS METÁLICAS, E NA PARTE SUPERIOR (PISO) COM APARAPEITO DE 1,10 METROS ALTURA; ACABAMENTO DO PISO EM CARPETE; OÍESCADA DE ACESSO MEDINDO 2,00M DE LARGURA.				
19	SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL DE EMERGÊNCIA: CREDENCIADO NO CORPO DE BOMBEIROS, COM CERTIFICADO DE APTIDÃO TÉCNICA PARA COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E RESGATE EM MATA, SALVAMENTO AQUÁTICO, PRIMEIROS SOCORROS E RCP REANIMAÇÃO CÁRDICO PULMONAR, UNIFORMIZADO, PORTANDO RÁDIO COMUNICADOR PARA ATUAR EM EVENTOS. TIPO: BOMBEIRO CIVIL, COM DIÁRIA DE 8 HORAS	UND	75	100	7.500,00
20	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA: PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E IDENTIFICADO E PORTADOR DA CVN (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), CREDENCIADO NA POLÍCIA FEDERAL, UNIFORMIZADO, PORTANDO RÁDIO COMUNICADOR, PARA ATUAR EM EVENTOS. COM DIÁRIAS DE 8 HORAS	UND	75	100	7.500,00
21	TENDA TIPO GALPÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA GALPÃO, PLANEJADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO DEPENDENDO DO NÍVEL DO LOCAL, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOXTRUSS P50, SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO, LONAS NOVAS EM PVC BRANCAS OU LONAS CRISTAIS IMPERMEÁVEIS, COM PROTEÇÃO ANTI CHAMAS, RAIOS UV, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, E AUTO EXTINGUÍVEL.	METRO	500	110	55.000,00
22	PROTECTOR DE CABOS 5 CANAIS - PARA PROTEÇÃO DOS CABOS DOS EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUÍDOS NO LOCAL DO EVENTO, SISTEMA MODULAR, FABRICADO EM MATERIAL EMBORRACHADO DE ALTA DENSIDADE RESISTÊNCIA E ADERÊNCIA, COM CAPACIDADE DE CARGA GARANTIDA ATRAVÉS DE TESTES DE LABORATÓRIO. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, E DESMONTAGEM.	UND	250	10	2.500,00
23	EXTINTOR: LOCAÇÃO DE EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO 6 KG COM SUPORTE E ÁGUA PRESSURIZADA.	UND	50	13	650,00
24	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE, profissional digital com 24 canhões par 64,16 ACL par 56, quatro mini brut 4000w, oito moving head 575w oito moving head Beam 200 5r, 16 par led 3w, 02 atomics 3000w, 02 máquinas de fumaça.01 mesa de luz tipo operator, ou similar. A Contratada deverá disponibilizar profissionais treinados, habilitados e com experiência neste tipo de evento, principalmente, quanto aos serviços de operador de iluminação garantindo suporte em tempo integral aos artistas e bandas que se apresentarão no evento, além de disponibilizar infraestrutura completa de equipamentos para oferecer comodidade e segurança. Independentemente de qualquer solicitação expressa pela contratante fica implícito a obrigatoriedade do encaminhamento para o local de montagem de: parafusos, porcas, pinos, travas, cabos, conectores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento, conforme a necessidade técnica da produção do evento e/ou determinação da contratante. Incluso todos os custos de transporte, montagem, operação e desmontagem.	UND	12	2.900,00	34.800,00
					835.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10.010	Secretaria Municipal de Cultura	13 392 1003 2047	Manut de Eventos e Apoio a Ativ Culturais
3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros		Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM - encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurinhém.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caldas Brandão - PB, 13 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FABIO ROLIM PEIXOTO  
Prefeito  
023.439.964-31

PELO CONTRATADO



**VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA - FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2025

## PODER EXECUTIVO

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2024, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA - FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2025

## PODER EXECUTIVO

Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata. Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis. O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA.  
04.689.271/0001-57  
Valor: R\$ 1.690.000,00

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurinhém.

Caldas Brandão - PB, 13 de Janeiro de 2025  
FABIO ROLIM PEIXOTO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA - FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2025

**PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços, para locação de estrutura de som, destinados aos diversos eventos municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.010 Secretaria Municipal de Cultura □ 13 392 1003 2047 Manut de Eventos e Apoio a Ativ Culturais □ 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros □ Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 13/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão e: CT Nº 00001/2025 - 13.01.25 - VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 835.300,00.